

Lei nº 009/2000

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2001.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves, (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.740.000,00 (oito milhões setecentos e quarenta mil reais), sendo, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 007/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), discriminada pela tabela constante no artigo 3º e anexo desta Lei.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 7.057.900,00
Receita Tributária	R\$ 434.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 28.500,00
Receita Industrial	R\$ 271.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00
Receita de Transferência Correntes	R\$ 5.616.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 705.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.682.100,00
Operações de Crédito	R\$ 150.000,00



Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Receitas de Transferências de Capital	R\$ 1.490.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 22.100,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.740.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa Orçamentária será realizada conforme consta no anexo desta Lei e quadros analíticos abaixo, discriminada da seguinte forma:

I - Distribuição das Despesas por Órgãos:

000	Câmara Municipal	R\$ 524.400,00
010	Gabinete do Prefeito	R\$ 166.000,00
020	Assessoria Técnica e Jurídica	R\$ 247.000,00
030	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$ 428.500,00
040	Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 548.500,00
050	Secretaria Municipal de Obras	R\$ 1.686.600,00
060	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 223.000,00
070	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.639.500,00
080	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.176.000,00
090	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	R\$ 497.000,00
100	Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 588.500,00
999	Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 8.740.000,00</b>

II - Distribuição das Despesas de Investimen-  
tos:

01	Legislativo	R\$ 524.400,00
03	Administração e Planejamento	R\$ 1.367.000,00
04	Agricultura	R\$ 447.500,00
05	Comunicações	R\$ 78.500,00
08	Educação e Cultura	R\$ 2.518.000,00
09	Energia e Recursos Minerais	R\$ 15.000,00
10	Habituação e Turismo	R\$ 451.500,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 76.500,00
13	Saúde e Saneamento	R\$ 1.434.500,00
15	Assistência e Previdência	R\$ 845.000,00
16	Transporte	R\$ 967.100,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 8.740.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 7º - As dotações fixadas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.



Art. 9º - O Orçamento da Caturquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será movimentado pelo Órgão Financeiro da própria entidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Alfredo Chaves, Es, 29 de dezembro de 2000.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 001/2001

Dispõe sobre a isenção de multas, correção monetária e juros de mora aos débitos dos contribuintes de IPTU e ISSQN, e descontos para pagamentos.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es, diante, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a isentar de multas, correção monetária e juros de mora, os débitos inscritos em dívida ativa relativos aos exercícios financeiros de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, assim como o IPTU, ISSQN e TAXAS que forem pagos ou parcelados de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento dos débitos calculados com os benefícios previstos no artigo primeiro, quando efetuados até o dia 28 de março de 2001, terão 20% de desconto, e quando pagos até 30 de Abril de 2001, terão 10% de desconto.

Art. 3º - Os contribuintes que não quitarem seus débitos com os benefícios previstos nos artigos primeiro e segundo desta Lei, poderão, até o dia 10 de maio de 2001, requerer o parcelamento